



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 06 de fevereiro de 2020. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço. -----

Início: 09h35min-----

Término: 13h10min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Gerente do DAC2/SUPCOL - Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Agr. André Luiz Sanches e as funcionárias Maria Madalena Meira e Claudia H. Gabriel.-

Licenciado: Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço procede à abertura da sessão, bem como expressa os seus cumprimentos de boas vindas aos presentes, em especial aos novos integrantes da CEEMM. -----

Prosseguindo, destaca que em atendimento ao artigo 60 do Regimento do CREA-SP será procedida a eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto com a apresentação de proposta de constituição de uma Comissão Eleitoral integrada pelos Conselheiros Marcelo Wilson Anhesine (Coordenador), Claudio Hintze e Marcos Augusto Alves Garcia, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

II - Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador-Adjunto para o exercício 2020 (artigo 60 do Regimento do Crea-SP):-----

A única chapa (Chapa 01) apresentada registrou os nomes do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço para a Coordenadoria e do Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi para a Coordenadoria-Adjunta da CEEMM.-----

O Coordenador da Comissão Eleitoral procede à apresentação e leitura dos artigos 59, 60 e 61 do Regimento do Crea-SP, os quais consignam: "Art. 59. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 60. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre os membros da câmara especializada, compondo uma mesma chapa, em escrutínio secreto, na primeira sessão da câmara após a sua composição, como primeiro item da pauta, exigindo-se um total mínimo de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes, sendo empossados de imediato, permitida uma única reeleição. Art. 61. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de câmara especializada tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara especializada do ano seguinte, após a eleição do coordenador e coordenador-adjunto do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período."-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Prosseguindo, O Coordenador da Comissão Eleitoral comunica que será procedida a chamada em ordem alfabética dos senhores Conselheiros para a assinatura de lista de presença específica e votação, com a realização posterior de uma segunda chamada.-----

A eleição foi realizada em escrutínio secreto, com o total de 47 (quarenta e sete) Conselheiros presentes votantes, na qual foram apurados 43 (quarenta e três) votos a favor do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço para Coordenador e do Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi para Coordenador-Adjunto – (Chapa 01), 3 (três) votos nulos e 1 (um) voto em branco.-----

Finalizando o processo, o Coordenador da Comissão Eleitoral declara encerrada a votação e solicita que os Coordenadores da CEEMM eleitos Engenheiros Sérgio Ricardo Lourenço (Coordenador) e Fernando Eugênio Lenzi (Coordenador-Adjunto) assumam a condução dos trabalhos da reunião.-----

O Coordenador e o Coordenador Adjunto expressaram os seus agradecimentos pelo resultado da eleição, pela confiança depositada e o privilégio que a câmara nos permitirá por mais uma vez, bem como declaram contar com o apoio de todos os integrantes da CEEMM para uma condução harmoniosa dos trabalhos para este exercício de 2020. -----

O Conselheiro Dalton Edson Messa apresenta proposta de inversão de pauta, para serem julgados primeiramente os itens VI ao item VIII. A sugestão foi aprovada por unanimidade.-----

VI - Apresentação da pauta:-----

VI.I - Discussão dos assuntos em pauta:------

VI.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

UGI Americana – Relação nº 007/2019 (05 registros); UGI Campinas – Relações nº 049 e 054/2019 (10 registros); UGI Jundiaí – Relações nºs 015, 025 e 032/2019 (58 registros); UGI Oeste – Relações nº 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 12/2019 (194 registros); UGI Santo André – Relação nº 038/2018 (35 registros); UGI São José dos Campos – Relação nº 020/2019 (18 registros); UGI São José do Rio Preto – Relação nº 01/2019 (07 registros); UGI Taubaté – Relações nºs 565, 854 e 1170/2019 (13 registros).-----

DECIDIU: Com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2.560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1.) Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clóvis Savio Simões de Paula e Dalton Edson Messa. -----

VI.II. Relação de Pessoas Jurídicas:-----

1. Relação nº A300512 – Referente ao período de dezembro de 2019 (104 empresas). -----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300512 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

VI.III. Relação de Pessoas Físicas:-----

1. Relação nº A300539 – Referente ao período de dezembro de 2019 (33 profissionais).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300539 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Giulio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

VI.IV - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 2: A-000559/2005 T2 (Celso Luiz Azalis Bezerra).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, quanto ao deferimento da regularização referente à ART LC26684227.-----

Número de ordem 3: A-000619/2019 (Wilson Roberto de Campos Barbosa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23 quanto ao deferimento da regularização referente à ART LC26667052.-----

Número de ordem 4: A-001371/1995 V6 T1 (Orlando Rogério Antoniazzi Azevedo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 22-verso quanto ao deferimento da regularização referente à ART LC26990906, condicionada à verificação da aparente divergência entre a data de assinatura do contrato (29/10/2018) e o período de execução (de 30/05/2018 a 27/10/2018).-----

Número de ordem 5: A-000825/2019 (Travis Joe Tooley).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31 quanto ao deferimento da regularização referente à ART LC26585283. -----

Número de ordem 6: A-000639/2019 (José Eduardo de Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 11-verso: 1.) Por restituir o presente processo à UOP Monte Azul Paulista, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente; 2.) Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 7: A-000016/2020 (Jorge Augusto de Almeida).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 a 10-verso quanto a: 1.) Por restituir o presente processo à UGI Campinas, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente; 2.) Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 8: A-000384/2009 V2 (Jeferson Andre Jaquetto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 11-verso pelo deferimento do cancelamento das ART nº 28027230191532324, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.-----

Número de ordem 9: A-000173/2015 T1 (Alison Rodrigo Ferreira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 a 10-verso quanto a: 1.) Por restituir o presente processo à UGI Presidente Prudente, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente; 2.) Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 10: A-000706/2019 (Maurício Baptista do Vale).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 11-verso quanto a: 1.) Por restituir o presente processo à UGI Ribeirão Preto, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente 2.) Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 11: A-000801/2019 (Rodolpho Ferreira de Godoy Neto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12 quanto a: 1.) Pelo deferimento do requerimento do interessado quanto ao cancelamento da ART nº 28027230180852072, com a observância dos procedimentos dispostos no item “10” do “Capítulo I Da Anotação de Responsabilidade Técnica” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; 2.) Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo por assunto “Apuração de irregularidades” com elementos do presente, bem como a realização de diligência junto à empresa Robert Bosch Ltda..., para a verificação do valor do contrato nº 3900181250 celebrado em 15/06/2018.-----

Número de ordem 12: A-000376/2018 V2 (Paulo Afonso Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, quanto ao deferimento do requerido pelo interessado referente ao cancelamento da ART nº 28027230180514815, com a observância dos procedimentos dispostos no item “10” do “Capítulo I Da Anotação de Responsabilidade Técnica” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea.-----

Número de ordem 13: A-000007/2020 (Michele Rodrigues Antunes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 a 09-verso quanto a: 1.) Por restituir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

o presente processo à UOP São Joaquim da Barra, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente; 2.) Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 14: A-000649/2019 (Tarcisio Oscar dos Santos Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10/10-verso quanto ao indeferimento do requerimento do interessado relativo ao cancelamento da ART nº 92221220160763030, em face do não enquadramento da situação no artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do Confea.-----

Número de ordem 15: A-000660/2019 (Vitor Marcolino Soares).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 13-verso quanto a: 1.) Por restituir o presente processo à UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente; 2.) Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 16: C-000613/1982 V4 (UNESP - Campus Ilha Solteira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 291/291-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000103/2001 V15 com V9 a V14 (Universidade Paulista - UNIP - Extensão Alphaville).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3651 a 3653 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 3.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; 4.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000207/2013 (Faculdade ENIAC).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 178/178-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-000039/1993 V3 com V2 e Original (Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Braz Cubas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 593 e 594 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000443/2016 (Universidade Braz Cubas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 180 e 181 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação "Processos de Fabricação Industrial"; 2.) Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 3.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; 4.) Pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000192/2015 V7 com V6 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Santos).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1340/1340-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-000581/2017 (União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104/104-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-000152/1979 V12 com V11 e V10 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Indianópolis).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 4897 e 4898 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 4.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25: C-153/1979 V12 com V11 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Dr. Bacelar).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3125/3125-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Número de ordem 26: C-000973/2018 V2 com Original (Faculdade ESAMC Santos - ESAMC).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 310/310-verso quanto ao encaminhamento de ofício à instituição de ensino comunicando o ressaltado no último “considerando”, bem como solicitando a apresentação de nova documentação.-----

Número de ordem 27: C-000609/2013 V8 com V7 e V6 (Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1732 e 1733, quanto ao encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da seguinte documentação, devidamente identificada: 1.) A(s) matriz(es) referentes aos concluintes no ano letivo de 2017; 2.) As matrizes curriculares referentes aos concluintes nos anos letivos de 2018 (1º e 2º semestre), 2019 (1º e 2º semestre) e 2020 (1º e 2º semestre).-----

Número de ordem 28: C-000468/2019 (Crea-SP - Consulta Técnica - Augusto Cavalcanti Gargel Teixeira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13/13-verso no sentido de que o Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Augusto Cavalcanti Gargel Teixeira seja oficiado de que o mesmo possui atribuições para atuar como perito em um rodeio quanto à montagem, acompanhamento da obra, verificação de cálculos e desmontagem de arquibancada, palco para show, local de alimentação e camarote. -----

Número de ordem 29: C-000573/2019 (Crea-SP - Consulta Técnica - Lincoln Garcia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 e 55 no sentido de que o consultante seja oficiado de que o Engenheiro Mecânico Mauricio Serrano Goy Vilar possui atribuições para: 1.) A emissão de ART relacionada a todas as atividades técnicas referentes a bicicletas em geral; 2.) Para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas no atestado da empresa Itaú Unibanco S/A que faz parte integrante da CAT nº 2620190004343.-----

Número de ordem 30: C-000642/2019 (Crea-SP - Consulta Técnica - Raphael Moraes Martins).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. nº 15 e 16, que o Engenheiro Civil Raphael Moraes Martins seja oficiado no sentido de que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades de utilização da energia elétrica (lançamento de cabos elétricos, instalação de eletrocalhas e outros).-----

Número de ordem 31: C-001351/2019 (Crea-SP - Consulta Técnica - Rodrigo Gallo Oliani).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10/10-verso, de que o Sr. Rodrigo Gallo Oliani seja oficiado no sentido de que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, pode se responsabilizar elaboração de laudo de ensaio não destrutivo relativo à solda.-----

Número de ordem 32: C-001363/2019 (Crea-SP - Consulta Técnica - Raul Nave Pratti).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, de que o Engenheiro Mecânico Raul Nave Pratti seja oficiado nos seguintes termos: 1.) Que o profissional detentor das atribuições do artigo 2º da Resolução nº 1.078/16 do Confea é o profissional habilitado para se responsabilizar pelos serviços classificados nos itens “I”, “II” e “III” da consulta; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para a análise das atividades “I” e “III” no seu âmbito.-----

Número de ordem 33: C-001379/2019 (Crea-SP - Consulta Técnica - Marcio Di Croce).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, de que o Engenheiro de Produção Marcio Di Croce seja oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pela elaboração de laudo de estanqueidade em linha de sprinkler, mas sim, pelas atividades de “instalação e manutenção”.-----

Número de ordem 38: C-001501/2019 V2 com Original (Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 280/280-verso, quanto ao deferimento do registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista.---

Número de ordem 41: F-014030/2002 (A Atual Indústria e Comércio de Aquecedores Solares Ltda.).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 e 113 quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Kleber Eduardo Mantovani, a partir de 08/06/2018 (despacho de fl. 82-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 42: F-002156/2008 V2 (Gran Pac Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 e 79 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Bóris Miguel Nowakoski, a partir de 03/07/2019; 2.) Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência Jurídica para fins de informação com referência às seguintes questões: 2.1.) A remuneração de um profissional, para fins de análise do cumprimento do Salário Mínimo Profissional, pode ser composta na forma apresentada no presente processo? 2.2.) No caso específico torna-se necessária a verificação da composição da remuneração na data de admissão do profissional em questão? 2.3.) No caso específico, em face da nomenclatura da função (GERENTE DE VENDAS REGIONAL SUL), em se verificando o não cumprimento do Salário Mínimo Profissional na data de admissão (01/12/2014), a empresa pode ser autuada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66?-----

Número de ordem 46: F-001016/2002 V2 (Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 106 a 109 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Duilio Gian Junior responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, nos períodos de: 20/03/2014 a 08/03/2016, 13/05/2016 a 09/09/2016 e 27/10/2016 a 10/03/2017; 2.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Thiago Suter Silveira a partir de 13/05/2019; 3.) Pela necessidade de anotação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de industrialização dos produtos fabricados pela interessada; 4.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de segunda responsabilidade e técnica.-----

Número de ordem 47: F-003909/2011 V2 com Original (Metalforce Matão Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 128 a 130 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do profissional Pedro Rogério Deberaldini, no período de 02/09/2015 (despacho de fl. 108-verso) a 01/06/2016 (término do contrato de fl. 105); 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do profissional Emerson da Silva de Oliveira, a partir de 20/03/2017 (despacho de fl. 120-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 48: F-003521/2017 (Bio G Sistemas de Saneamento Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 98 quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Nelson Luiz Luvison; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de posicionamento quanto a: - A autuação da interessada pelo Crea-SP por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66, em face do não cumprimento do salário mínimo profissional na data de admissão, com referência ao profissional Nelson Luiz Luvison?-----

Número de ordem 49: F-030053/2000 V2 (Pluton Indústria e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 86 e 87 quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação do profissional Nilton Luiz de Oliveira como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, nos limites de suas atribuições voltadas à “qualidade”; 2.) Pela necessidade da indicação de profissional habilitado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades de industrialização dos seus produtos.

Número de ordem 50: F-003200/2019 (Adriano da Silva Moura & Cia. Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31 quanto à obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 51: F-001196/2001 V4 (Consulgal Brasil Consultores de Engenharia e Gestão Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 645 a 648 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade da contratação e anotação de profissional, para as atividades descritas em seu objeto social, não cobertas pelos profissionais já indicados, com atribuições conferidas aos engenheiros com formação em Engenharia de Mecânica pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para parecer em que lhe compete após julgamento desta Câmara.-----

Número de ordem 52: F-002461/2017 (Onix Eletromecânica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 71-verso quanto a: 1.) Que o referendo ou não da anotação do Técnico em Mecânica Dorival Aparecido Custódio não requer providências em face Parecer nº 200/2019 – SUPJUR da Gerência do Departamento Consultivo da Superintendência Jurídica; 2.) Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 3.) Pela observância da Decisão CEEE/SP nº 595/2019.-----

Número de ordem 53: F-003905/2017 (Scor Projetos Mecânicos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 quanto a: 1.) Que a questão relativa à anotação do profissional Silvio Carlos Correia não requer outras providências por parte da CEEMM, em face do Parecer nº 200/2019 – SUPJUR; 2.) Pela notificação da interessada para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 54: F-020133/2000 (Quarf - Transporte e Comércio de Acessórios para Postos de Gasolina Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 155 e 156 pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea para atuar nas demais áreas não abrangidas nas formações anteriores.-----

Número de ordem 55: F-000670/2017 (Cleder José de Azevedo - 26219200802).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39 quanto à notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional da área mecânica detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 56: F-002632/2018 (Global Aetech Segurança e Soluções Industriais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 39-verso quanto à obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 57: F-003743/2017 (Jaboticabal Válvulas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44 quanto à notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional da área mecânica detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou tecnólogo com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 58: F-002134/2017 (Arma Ferro Indústria de Estruturas Metálicas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57 pela necessidade da indicação de um profissional da área da mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para ser anotado como responsável técnico pelas atividades de industrialização de estruturas metálicas.-----

Número de ordem 59: F-004347/2017(Cesar Haruji Tanaka - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104 a 105-verso quanto a: 1.) Que a atividade básica da empresa é referente à área de Engenharia Mecânica; 2.) Pela obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 60: F-000926/2015 P1 (VMF Aeronáutica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação do profissional Isaias Mazoli Albarracin Junior; 2.) Que a empresa indique um profissional Engenheiro Aeronáutico com atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea.

Número de ordem 61: F-000988/2017 (Boby Terra Nova Indústria e Comércio de Reboques Ltda.).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 52 quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação do profissional Marco Aurélio Martins Cassiano; 2.) Que a empresa deve anotar profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 62: F-001028/2009 V2 (Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 169 a 172 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Ricardo Moia Negreiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(segunda responsabilidade técnica), no período de 10/07/2014 (despacho de fl. 115-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 27/05/2016 (término do contrato de fls. 108/110), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Ricardo Moia Negreiros (segunda responsabilidade técnica), no período de 01/08/2016 (despacho de fl. 131-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 03/08/2016 (baixa a pedido do profissional – fl. 160), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 3.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Ricardo Moia Negreiros (primeira responsabilidade técnica), a partir de 15/06/2018 (despacho de fl. 145-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 4.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 5.) Que a unidade de origem proceda à alteração da razão social da interessada no presente volume, bem como à juntada de cópias deste relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-003956/2011 (Interessado: Juliomar Rhis da Costa – ME) que contempla a documentação relativa à indicação e aprovação da segunda anotação do profissional em questão, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de ordem 65: F-00510/2018 (Brasil Inspect Ensaios Não Destrutivos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Metalurgia Hilton Sérgio Busnardo Milani (segunda responsabilidade técnica), a partir de 26/04/2018 (despacho de fl. 37-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 66: F-002812/2018 (Barrotti Indústria e Comércio e Representações de Válvulas Industriais Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 46-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Renato João da Silva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/07/2018 (despacho de fl. 21-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, com prazo de revisão de dois anos; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 67: F-014198/1996 V2 (CCL Comércio e Serviços Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 203 e 204 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do profissional Alcir Leal dos Santos como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa; 2.) Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de segunda responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 68: F-000940/1998 V3 com V1C1 e V2C1 (Competitividade Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 441 a 446 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Naval Adriano Axel Pliopas Pereira no período de 27/10/2014 (informação de fl. 342-verso) a 10/04/2017 (fl. 427). 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando Acácio Ferreira, no período de 27/10/2014 (informação de fl. 342-verso) a 22/09/2018 (término do contrato de fls. 324/326), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 3.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando Acácio Ferreira (segunda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsabilidade técnica), a partir de 25/10/2018 (despacho de fl. 413-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando Moya Orsatti (segunda responsabilidade técnica) no período de 27/10/2014 (informação de fl. 342-verso) a 10/03/2016 (baixa – 10/03/2016 – fl. 427); 5.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da segunda anotação do profissional Fernando Acácio Ferreira e da anotação do profissional Fernando Moya Orsatti.-----

Número de ordem 69: F-000245/2015 (Engtech Construções e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 162 a 165 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Edson Barboza (segunda responsabilidade técnica), no período de 18/02/2016 (despacho de fl. 38-verso) a 28/07/2017 (baixa – fl. 156), sem prazo de revisão, com restrição, no âmbito da Engenharia Mecânica, da atividade de projeto; 2.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Edson Barboza (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/09/2018 (despacho de fl. 120-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, com restrição da atividade de projeto, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto à data de início da anotação; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das duas anotações do profissional em questão.-----

Número de ordem 70: F-001529/2014 (Indústria e Comércio de Carrocerias União Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 60 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Abílio Donizetti de Moraes (primeira responsabilidade técnica), no período de 23/05/2014 (despacho de fl. 20-verso) a 25/09/2018 (baixa – fl. 23); 2.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Prieto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 25/09/2018 (despacho de fl. 36-verso), com prazo de revisão de dois anos; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Bruno Prieto; 4.) Que após o cumprimento do item “3.” acima o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 4.1.) O atendimento do Memorando 049/2019 UGIMCruzes; 4.2.) A juntada do mesmo e da resposta pertinente ao presente processo, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 71: F-004321/2018 (Tatiane Sideri Cavenaghi - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Kleber Eduardo Mantovani (segunda responsabilidade técnica), a partir de 26/10/2018 (despacho de fl. 18-verso), com prazo de revisão de dois anos; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 73: F-004194/2018 (Decooler - Comércio e Serviços para Refrigeração Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Ricardo Moia Negreiros (segunda responsabilidade técnica), a partir de 03/10/2018 (despacho de fl. 18-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 74: F-001740/2018 (MG Projetos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 59-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Francisco de Assis da Silva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 04/05/2018 (despacho de fl. 46-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 75: F-003691/2015 (Riberman Plásticos Industriais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 a 82 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do profissional Pedro Rogério Deberaldini (segunda responsabilidade técnica), no período de 09/10/2015 a 31/08/2016; 2.) Pelo referendo da anotação do profissional Augusto Marchioni, dentro dos limites de suas atribuições, no período de 25/01/2017 a 23/10/2017 e a partir de 19/12/2018 (segunda responsabilidade técnica); 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de segunda responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 76: F-000929/2018 (Dias & Rossi - José Bonifácio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Prieto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/03/2018 (despacho de fl. 27-verso), com prazo de revisão de dois anos; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004377/2016 (Interessado: Almeida e Lima Manutenções e Instalações Ltda.), com seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 77: F-005124/2018 (Connect Projetos e Montagens Industriais Eireli - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Régis Eduardo Gonçalves Montia como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa a partir de 04/03/2015, no limite de suas atribuições contidas na Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela necessidade da anotação de profissional com atribuições do artigo 12 ou equivalente para cobertura integral do objetivo social da empresa; 3.) Por tratar-se de segunda responsabilidade técnica do profissional Régis Eduardo Gonçalves Montia que o processo seja encaminhado ao Plenário do Crea-SP.-----

Número de ordem 78: F-002942/2018 (Chafik Saab Sobrinho - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa neste Conselho com a anotação do profissional Luis Augusto Marchioni, dentro dos limites de suas atribuições, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa; 2.) Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de segunda responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 79: F-000659/2013 V2 (Enivaldo Torres - EPP - FI).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 a 69-verso, quanto a: 1.) Pela necessidade de juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000527/2014 (Interessado: Lynx Elevadores Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para fins de: 1.1.) A revisão do item “1.1.” da Decisão CEEMM/SP nº 42/2017, devendo o mesmo passar a observar a seguinte redação: “1.1.) Pelo referendo do registro da empresa com a primeira anotação do Engenheiro Mecânico Fernando da Silva Moraes (primeira responsabilidade técnica), no período de 26/02/2014 a 04/02/2015.”; 1.2.) O encaminhamento posterior do processo ao Plenário do Conselho para a análise quanto à revisão da Decisão PL/SP nº 244/2017; 2.) Pelo referendo da segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando da Silva Moraes (segunda responsabilidade no período de 10/04/2014 (despacho de fl. 30-verso - item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 15/02/2018 (término do contrato de fl. 29), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, em prazo de revisão em face de seu término; 3.) Pelo referendo da terceira anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando da Silva Moraes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 25/04/2018 (despacho de fl. 54-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 4.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para fins de análise das anotações do profissional Fernando da Silva Moraes; 5.) Que após o cumprimento do item anterior, o processo seja preliminarmente encaminhado à Superintendência de Fiscalização, para conhecimento e a determinação das providências cabíveis quanto à correção no sistema CREANET dos períodos de anotação relativos à interessada e à empresa Lynx Elevadores Ltda.. (Decisão CEEMM/SP nº 47/2017 e Decisão PL/SP nº 244/2017).-----

Número de ordem 80: F-000099/2013 V2 (Jato Lider Serviços Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 a 64 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção João Ricardo Marchi (segunda responsabilidade técnica), no período de 07/11/2016 a 15/09/2019 (término do contrato de fl. 40), com a revisão da restrição de atividades, devendo a mesma ser vinculada às atribuições profissionais do responsável técnico (artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com restrição para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar condicionado), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 4.) Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento dos procedimentos observados pela unidade de origem, bem como a determinação das providências julgadas pertinentes.-----

Número de ordem 81: F-002164/2010 V2 (Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda.).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 143 a 145-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Roberto Megumi Tomaoka (segunda responsabilidade técnica), no período de 06/04/2018 (despacho de fl. 97-verso) a 02/04/2019 (término da validade do contrato de fl. 94), sem prazo de revisão em face de seu término; 2.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Rodrigo Eduardo Chiozzini, a partir de 14/06/2019 (despacho de fl. 133-verso); 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Roberto Megumi Tomaoka.-----

Número de ordem 82: F-002015/2018 (RDS Serviços e Equipamentos de Ar Condicionado Ltda.).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 62-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Ricardo Moia Negreiros (terceira responsabilidade técnica), a partir de 19/12/2019 (despacho de fl. 39-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 83: F-004040/2018 (Luiz Rafael Galvão Angelo 36284607865).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Angelo, a partir de 05/10/2018 (despacho de fl. 11-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 84: F-004544/2018 (Q.S.I. Inspeção e Supervisão Industrial Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 39-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Kleber Eduardo Mantovani (terceira responsabilidade técnica), a partir de 30/10/2018 (despacho de fl. 21-verso), com prazo de revisão de dois anos; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 86: F-002752/2019 (Goterma Isolantes Térmicos Importação e Exportação Ltda.).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 35-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Miguel de Almeida Santos (terceira responsabilidade Técnica), a partir de 02/07/2019 (despacho de fl. 21-verso), sem prazo de revisão, em face da previsão de término do contrato de prestação de serviços em 17/06/2020; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 87: F-0016028/2002 (J.A. Felix Nunes & Cia Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 a 104 pelo cancelamento do registro da empresa, devendo a UGI correspondente informar ao interessado que caso volte a fazer a conversão de motores para gás, que proceda a reativação do registro neste Conselho, indicando responsável técnico.-----

Número de ordem 88: F-002969/2015 (Janaina Greggio Refrigerações - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 a 57-verso quanto ao cancelamento do registro da interessada no Conselho.-----

Número de ordem 89: F-002055/2013 V2 (Powertec Mecânica Diesel Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 45 de que em face do acima exposto, das exigências legais no âmbito deste Conselho, pela negativa quanto ao cancelamento do registro, devendo a interessada indicar responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, podendo ser um Tecnólogo em Mecânica, Engenheiro Operacional, Engenheiro de Produção Mecânica ou Engenheiro Mecânico. -----

Número de ordem 90: F-1279/2019 -- (L. DE SANTANA SANTOS Condicionadores de Ar - EPP).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Pelo indeferimento do registro da interessada com a anotação do profissional Gideão Smarjassi Pazini, devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pelo encaminhamento dos processos F-002605/2014 (Camp Air Refrigeração e Condicionadores de Ar Ltda.) e F-001783/2012 (Palmar Refrigeração Montagem e Comércio) para a análise do Grupo Técnico de Trabalho da CEEMM.-----

Número de ordem 91: F-002740/2018 (Fenix Perfuração e Corte Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23 quanto a: 1.) Pelo indeferimento do registro da interessada com a anotação do profissional Luciano Reple Alvarez; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC deste Regional para análise e manifestação.-----

Número de ordem 92: F-004454/2019 (Blue Metering Equipamentos de Medição Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 28-verso quanto a: 1.) Que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP nº 1390/2019 com referência à apreciação do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo na reunião procedida em 17/10/2019; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face do deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Matheus Kokol; 3.) Pelo retorno do processo à CEEMM para fins de análise quanto à obrigatoriedade na indicação de profissional no âmbito desta câmara especializada.-----

Número de ordem 93: F-003977/2018 (MGA Indústria e Comércio de Máquinas e Peças Agrícolas Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 a 94-verso quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para a realização de diligência na empresa, durante a jornada de trabalho proposta pelo profissional, para a averiguação quanto à efetiva participação nos trabalhos de natureza técnica.-----

Número de ordem 94: F-001236/2013 P1 (KI Automação Industrial Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31 quanto a: 1.) Que o processo não requer providências por parte da CEEMM; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 95: F-003380/2018 (Health Care Solutions Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 40 quanto a: 1.) Pela realização de diligência à interessada a fim de verificar quais os produtos fabricados, a existência de “folder” de propaganda, equipamentos utilizados na fabricação e fotos das instalações; 2.) Após, o retorno do processo à esta Câmara para continuidade da análise quanto ao pedido de cancelamento do registro da empresa neste Conselho.-----

Número de ordem 96: F-004604/2012 (Mundi Indústria e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 e 79 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela notificação da interessada para requerer seu registro no Conselho com a indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 97: F-004106/2018 (Mariguincho Comercial Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30 quanto a: 1.) Pela não apreciação quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação comresponsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Angelo; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 2.1.) O conhecimento e análise conjunta com o processo F-002881/2018, bem como: 2.1.1.) No caso do presente processo, ser informada a data de anotação a ser observada por esta câmara especializada relativa ao registro da empresa com a anotação do profissional Luiz Rafael Galvão Bueno Angelo, bem como a sua natureza (segunda ou terceira responsabilidade técnica); 2.1.2.) Outras considerações julgadas pertinentes; 2.2.) Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item “2.1.” acima.-----

Número de ordem 98: F-004311/2019 (Carlos E. da Silva - Embarcações – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26-verso quanto a: 1.) Pela juntada de cópias do presente relato e da Decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, no processo F-003856/2019 (Interessado: Luana Ramos Marcelino – ME) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de tramitação conjunta; 2.) Que o presente processo aguarde a análise do processo PR-000249/2019 pelo GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 99: F-001707/2017 (Fer Car Indústria e Comércio de Veículos Eireli Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 a 64 quanto a: 1.) Pela ratificação do item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 661/2018 quanto à obrigatoriedade da indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela autuação da interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.----

Número de ordem 100: F-27016/2003 V2 (Junque Peças e Serviços Odonto-Médico-Hospitalar Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 e 82, quanto à realização de nova diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial a natureza dos serviços prestados e dos equipamentos objeto dos serviços.-----

Número de ordem 101: F-004699/2016 (Jofran Manutenção e Equipamentos Industriais Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 e 63, 1. Pela realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas, em especial, quanto à natureza dos equipamentos locados com a juntada de modelo do contrato de locação, bem como a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica. 2. O retorno do presente à CEEMM acompanhado do processo F-003515/2016 (Interessado: Alessandro Cordeiro da Silva – ME).-----

Número de ordem 102: F-003080/2015 (Ortho System Comércio, Importação e Exportação de Implantes Ortopédicos Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 525/2019, bem como que seja tornada sem efeito a análise pertinente ao presente processo quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A300503. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

Número de ordem 103: F-000388/1998 (Felterolf do Brasil Comércio e Indústria de Válvulas Ltda.)--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 215 e 216, de que o presente volume do processo não requer outras providências, no presente momento, por parte da CEEMM.-----

Número de ordem 104: F-002881/2017 (Damaris Beremni de Alencar 07643831831).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 62, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Angelo (primeira responsabilidade técnica), no período de 27/07/2017 (despacho de fl. 14) a 24/07/2018 (término do contrato de fls. 05/08), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela não apreciação quanto ao referendo da nova anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Angelo (terceira responsabilidade técnica), a partir de 31/10/2018 (despacho de fl. 33), em face das divergências nas jornadas de trabalho acima apontadas, bem como das considerações apresentadas no processo F-004106/2018. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 3.1. O conhecimento e análise conjunta com o processo F-004106/2018, bem como: 3.1.1. A regularização das divergências quanto às jornadas de trabalho do profissional em questão nas empresas Damaris Beremni de Alencar 07643831831 (interessada) e Mariguincho Comercial Ltda. 3.1.2. A natureza da anotação (segunda ou terceira responsabilidade técnica). 3.1.3. Outras considerações julgadas pertinentes. 3.2. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item “3.1.” acima.-----

Número de ordem 105: F-001479/2018 (A.C. Usinagem Matão Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, 1. Que o processo, no presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

momento, não requer outras providências por parte da CEEMM.2. Pelo seu arquivamento, no aguardo de novo evento que justifique a sua revisão. -----

Número de ordem 106: F-001763/2019 (FOCUS Soluções em Máquinas Industriais Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 a 64, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Marcio de Faria, no período de 20/05/2019 (despacho de fl. 19-verso) a 18/07/2019 (baixa – fl. 21), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, quanto à data de registro da empresa. 2.Pelo indeferimento da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcio Albuquerque de Moraes, em face dos seguintes aspectos: 2.1.O não atendimento do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea. Obs.: A Resolução nº 1.121/19 entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação (19/12/2019).2.2.O não cumprimento da jornada de trabalho mínimo da CEEMM (doze horas semanais). 3. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.4.Pela realização de diligência na empresa para a verificação quanto ao seu horário de funcionamento.-----

Número de ordem 108: F-002097/2017 (Nivelartec Indústria e Comércio de Plataformas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 a 87, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Anderson Thiago da Costa, no período de 26/06/2017 (despacho de fl. 40-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 08/03/2018 (baixa - fl. 42), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Roberto Megumi Tomaoka, no período de 14/03/2018 (despacho de fl. 50-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 19/02/2019 (término do contrato de fls. 44/46 – cláusula segunda), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.3.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira de Castro Rocha (terceira responsabilidade técnica), a partir de 03/04/2019 (despacho de fl. 61-verso), com prazo de revisão de dois anos._4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Rafael Ferreira de Castro Rocha.5.Pelo encaminhamento do processo, após a tramitação disposta no item “4.”, ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 5.1. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos F-001412/2018 (Interessado: Ricardo Figueiredo dos Santos 25424375804) e F-003293/2016 (Interessado: Toro Equipamentos Ltda..) que contemplam a indicação e a anotação do profissional Rafael Ferreira de Castro Rocha. 5.2. O encaminhamento conjunto dos processos F-001412/2018 e F-003293/2016, de conformidade com o disposto no item “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 10/2019.-----

Número de ordem 110: F-002579/2015 (L & B Engenharia e Construções Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação no âmbito da CEEMM, do Engenheiro de Produção - Mecânica Edson Barboza, com a restrição da atividade de projeto, a partir de 03/08/2015 (despacho de fl. 27-verso).-----

Número de ordem 111: F-003082/2015 (FHR Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânico Francisco de Assis da Silva no período de 03/09/2015 (despacho de fl. 21-verso) a 04/06/2018 (baixa fl. 32).2.Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 112: F-004540/2019 (Carlos de Carvalho Macedo S.J. do Rio Preto - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico da Engenheira Mecânica Gabrieli Cristina de Melo, a partir de 03/10/2019 (despacho de fl. 19-verso); 2.Pela retirada da restrição de atividades.-----

Número de ordem 113: F-003438/2019 (Sollecom - Indústria e Comércio de Produtos para Telecomunicações Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 35, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Osmar Jun Sasaki, a partir de 07/08/19 (despacho de fl.24), sem prazo de revisão.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 114: F-003999/2016 (Gesconp Soluções Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção João Ricardo Marchi, a partir de 07/11/2016, com a revisão da restrição de atividades, devendo a mesma ser vinculada às atribuições profissionais do responsável técnico (artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com restrição para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar condicionado). 2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de mais um responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea (sem restrições), ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.3.Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento dos procedimentos observados pela unidade de origem, bem como a determinação das providências julgadas pertinentes.-----

Número de ordem 115: F-004322/2017 (Baburich Fly Assessoria Aérea Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 a 89, 1. Que a anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves Gilson Fagundes Santos não requer providências por parte da CEEMM, em face do Parecer nº 200/2019 – SUPJUR, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto à data de registro da empresa - 06/11/2017 (despacho de 23-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 2.Pelo indeferimento da anotação do Tecnólogo em Aeronaves Jader Travitzki Filho, no período de 19/12/2017 (despacho de fl. 35-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 25/01/2018 (baixa – fl. 81), em face de suas atribuições e o disposto no item “2.b)” da Decisão CEEMM/SP nº 815/2013. 3. Que a anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves Antonio Carlos Volpin não requer providências por parte da CEEMM, em face do Parecer nº 200/2019 – SUPJUR, devendo a unidade de origem proceder à juntada ao presente processo da documentação referente à indicação e deferimento da anotação. 4.Pelo indeferimento quanto ao cancelamento do registro da empresa no Crea-SP em face do consignado na cópia do Certificado de Organização de Manutenção COM nº 0305-03/ANAC quanto à alteração de aeronaves fabricadas em estrutura metálica, bem como no item “2.b)” da Decisão CEEMM/SP nº 815/2013.-----

Número de ordem 116: F-000928/2008 (Granero Limpadores de Parabrisas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73 a 75, quanto ao indeferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho em face do conflito entre as jornadas de trabalho.-----

Número de ordem 117: F-002537/2019 (Jaguar Componentes Industriais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, deferimento do registro da interessada neste Conselho com a anotação do profissional Alexandre Rogério Margato, no âmbito das atribuições contidas no artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea. Que a empresa indique um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de projetos de seus produtos.-----

Número de ordem 118: F-004708/2018 (Injecom Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 57, Pela aceitação do Engº Mecânico – Automação e Sistemas Claudinei Ferreira André dentro das suas atribuições definidas na Resolução, ou seja, “no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos” porém, para atender o objetivo social da empresa é necessário a indicação de um Responsável Técnico Engenheiro Mecânico com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/93.-----

Número de ordem 119: F-004131/2017 (Datrel Produtos Eletrônicos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 49, Pela aceitação do Responsável Técnico o Tecgº em Mecatrônica Industrial Rodrigo Bonfante para responder pela atividade de “Fabricação” (constante na atividade principal do CNPJ), considerando que já possuem projetos com as devidas ARTs dos Responsáveis Técnicos. Sugiro o envio do processo para a CEEE para a indicação de profissional responsável para atender as atividades de projeto em consonância com as demais atividades listadas no Contrato Social (indústria) mencionado às fls. 23 a 26 deste processo.-----

Número de ordem 120: F-000089/2019 (SPGEO Comercial e Importadora Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 a 82, 1 - Pela aceitação do Responsável Técnico, exclusivamente na área da Mecânica e dentro das suas atribuições, Wilson José de Souza Roque Junior – Tecnólogo em Fabricação Mecânica respeitando os limites das atribuições dos artigos 3 e 4 da Resolução 313/1986 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2 – Acato a sugestão da UGI de S. Carlos para envio do processo à Câmara Especializada de Agrimensura em face da amplitude do Objeto Social da Empresa.-----

Número de ordem 121: F-000151/2009 com P1 (Tinamma Manutenção e Sistemas de Proteção Ambiental Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 43, 1.oto pelo Registro da empresa com a indicação do Engº Mecânico Marcus Cezar Pineda com atribuições do artigo 12 da Resolução 218, como Responsável Técnico, dentro dos limites das suas atribuições; 2. pelo envio do processo à CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil paramanifestação em relação às atividades do objetivo social manifestos àquela câmara. 3. Que, para futuras solicitações a este Conselho que a empresa envie procuração definindo de fato quem assina como procurador da mesma.-----

Número de ordem 122: F-001923/2019 (Eccos Indústria Metalúrgica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, pelo deferimento do registro da interessada no CREA com a anotação do profissional Almir Rogério Alencar Ribeiro como responsável técnico.-----

Número de ordem 123: F-000870/2018 (Maria do Desterro Morais Pacífico - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29, pela aceitação do Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da interessada neste Conselho, bem como, do Responsável Técnico Engenheiro Mecânico Luiz Henrique Pinto de Souza Mello com atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, no limite das suas atribuições, condicionada ao atendimento das 12 horas semanais estabelecidas pela CEEMM para Responsabilidade Técnica no âmbito da Câmara de Mecânica. O processo deverá ser apreciado pelo Plenário do CREA-SP.-----

Número de ordem 125: PR-000322/2016 (Vagner Dias Regis).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 48, 1. Que o Engenheiro de Produção Vagner Dias Regis segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 65 no item 65.71 (2) ratificado pelo Ofício nº 5/2019 da ANAC não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Supervisor de Manutenção de Aeronaves” na empresa Aerovias de México S/A de C. V.- Aeroméxico. 2. Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Vagner Dias Regis, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. 3. Caso no futuro o profissional venha a exercer atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, deverá solicitar a regularização do seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 126: PR-000718/2019 (Caroline Dutra Foroni).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 46, pelo DEFERIMENTO da baixa do registro profissional da requerente CAROLINE DUTRA FORONI junto ao CREA-SP.-----

Número de ordem 127: PR-000759/2019 (Michael Kulpa Neto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Michal Kulpa Neto neste Conselho.-----

Número de ordem 129: PR-000692/2019 (Henrique Copete).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 31, 1. Que o Engenheiro Industrial - Mecânico, HENRIQUE COPETE, proprietário da empresa ENGECOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face do cargo que ocupa. 2. Pela manutenção do INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro, conforme Unidade de Origem, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 130: PR-000729/2019 -- (Renata Cristina Lentini Barbosa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, que a profissional Renata Cristina Lentini Barbosa desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA em face da ocupação do cargo de “Consultor Comercial Senior” na empresa Paranapanema S/A, e sendo assim indeferimos a presente Interrupção de Registro.-----

Número de ordem 131: PR-000757/2019 (Fabio de Carvalho Vernalha).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 29, 1. Que o Engenheiro Naval - Fabio de Carvalho Vernalha, desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, e, que não atende a condição descrita no inciso II do Art.30 da Resolução 1.007/03, em face da ocupação da função de “GERENTE DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO” na empresa NATURA COSMÉTICOS S/A; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 132: PR-000760/2019 (Felipe Coin).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo indeferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 133: PR-000761/2019 (Nelson Abat Junior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1- Que o INTERESSADO, Engenheiro Mecânico, Nelson Abat Junior, CREA-SP nº 5061244806, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, em face da necessidade de “DIPLOMA UNIVERSITÁRIO” para o exercício do cargo/função de “GERENTE DE CONTAS ESTRATÉGICAS” em sua EMPREGADORA. 2- Pelo INDEFERIMENTO quanto ao pedido de interrupção de registro do INTERESSADO. 3- Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, caso pertinente.-----

Número de ordem 134: PR-00774/2019 (Tiago Schmidt Petroni Jeronimo da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, Pelo indeferimento da BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP, ao profissional Srº TIAGO SCHMIDT PETRONI JERONIMO DA SILVA que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na folha 6.-----

Número de ordem 135: PR-000764/2019 (Rafael do Nascimento Maia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, pelo não cancelamento do registro do profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Rafael do Nascimento Maia deste conselho, visto que o profissional ora citado de acordo com as informações da contratante executa função ligada a sua área de formação, visto que na sua contratação é exigida esta formação, o que deixa bem claro em folha 15 no requisito admissional da empresa.-----

Número de ordem 136: PR-000817/2019 (Renato Raboni Rossignoli) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, Pelo indeferimento da BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP, ao profissional Srº RENATO RABONI ROSSIGNOLI que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na folha 12 “a empresa exige formação em qualquer graduação de ensino superior, dando ênfase a áreas administrativas e correlatas”. Importante: se o srº RENATO RABONI ROSSIGNOLI não fosse engenheiro não seria contratado pela Empresa.-----

Número de ordem 137: PR-00828/2019 (Erick Vital de Lima).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, 1. Que o Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem, ERICK VITAL DE LIMA desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Ferramenteiro de Protótipos” na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. 2. Pela manutenção do INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro, conforme Unidade de Origem, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 138: PR-000660/2019 (Roberto Cesar Gabriel).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 30, pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro profissional formulado pelo Engenheiro de Produção ROBERTO CESAR GABRIEL.-----

Número de ordem 139: PR-008747/2017 (Lucas Pires Braidó).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, Ante o exposto e por tudo o que dos autos consta, com alicerce no que acabo de expor no parecer acima VOTO pelo indeferimento do pedido.-----

Número de ordem 140: PR-000099/2019 (Hugo Silva Costa Diniz).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27, 1. Que tendo em vista a falta de informações quanto ao cargo atual e as atividades exercidas pelo profissional, através da empresa empregadora, torna-se prejudicada a análise do pedido de interrupção; 2. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do profissional Hugo Silva Costa Diniz.-----

Número de ordem 141: PR-000283/2019 (Camila Massariol Nascimento).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, 1. Que tendo em vista a falta de informações quanto ao cargo atual e as atividades exercidas pela profissional, através da empresa empregadora, torna-se prejudicada a análise do pedido de interrupção; 2. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro da profissional Camila Massariol Nascimento.-----

Número de ordem 142: PR-012245/2016 (Roberto Carlos Ribeiro Castro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, 1. Que o Engenheiro Mecânico Roberto Carlos Ribeiro Castro desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Analista de Processos III” na empresa WABTEC BRASIL – FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.----

Número de ordem 143: PR-000275/2019 (Rafael Mateus Soares).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, quanto ao indeferimento do requerido pelo Engenheiro de Controle e Automação Rafael Mateus Soares.-----

Número de ordem 144: PR-000592/2019 com C-001042/2015 (Omar Barcelos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, quanto ao indeferimento do requerido pelo Engenheiro de Produção Omar Barcelos.-----

Número de ordem 145: PR-000744/2019 (Danilo Faquiano).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pelo deferimento da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Engenharia de Produção, completado na Faculdade Única de Ipatinga, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 146: PR-000881/2019 (João Koyty Oji Wada).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação, em Engenharia de Processos no Instituto de Tecnologia de “Mestre em Engenharia de Processos”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 147: PR-000802/2019 (Luiz Otávio de Carvalho Bovolato).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, pelo deferimento da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do Título de Mestre em Ciências, obtido no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, Área de Concentração Aeronáutica, na Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 148: PR-000867/2019 (Maicon Alberto Pinheiro de Toledo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, pelo deferimento da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Engenharia da Qualidade Integrada, completado na Faculdade Anhanguera de Campinas, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 149: PR-000888/2019 (Tiago Sinico de Moraes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34, pelo deferimento da “ANOTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

EM CARTEIRA” do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” MBA em Gestão da Manutenção e Produção, completado no Centro Universitário Central Paulista, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 150: PR-000892/2019 (Claudia Aparecida de Melo Fabri) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, pelo deferimento da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias realizado pela Faculdade Unyleya, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 151: PR-000870/2019 (Michel Lopez Sanches).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 152: SF-002324/2019 (Cgr Elismol Indústria Metalúrgica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 137 e 138, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 519071/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 153: SF-000950/2018 (Nidra Indústria e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 73, 1.voto pela manutenção do Auto de Infração nº 63790/2018 devendo o interessado efetuar o pagamento da multa correspondente e proceder a indicação de um segundo Responsável Técnico , devendo ser um profissional Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes , conforme Decisão da CEEMM/SP nº 40/2017.-----

Número de ordem 154: SF-000548/2019 (Ibral Indústria Brasileira de Artefatos de Alumínio - Eireli).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 a 79, pela manutenção do Auto de Infração nº 494437/2019 devendo a empresa atender a indicação de Responsável Técnico, no âmbito deste Conselho, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1431/2017 de 08/01/2018.-----

Número de ordem 155: SF-001369/2019 (Rocha, Bahu & Cia Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, pela manutenção do AI nº 512210/2019 lavrado no dia 27/07/2019 por infração da Lei Federal nº 5194/66, contra a pessoa jurídica por exercer atividade que afeta a fiscalização do CREA sem o competente registro. Pelo prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-001370/2019 (Bahu, Bahu & Cia Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, 1 - Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; 2 - Pela manutenção do auto de infração no 512211/2019 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 157: SF-000374/2018 (J.M.V. Serviços de Manutenção Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 34, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade afetas à fiscalização do Crea.. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº54616/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 158: SF-000399/2018 (Rolldoctor Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.).--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, pela manutenção do AI nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

54794/2018 lavrado no dia 23/02/2018 por infração de ao alínea “a”, artigo 6 da Lei Federal nº 5194/66, contra a pessoa jurídica por exercer atividade que afeta a fiscalização do CREA sem o competente registro. Pelo prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do Confea.

Número de ordem 159: SF-000570/2018 (Overtime Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 47, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada; 2. Pela manutenção do Auto de Infração Nº 57368/2019, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho.-----

Número de ordem 161: SF-001017/2019 (Comercial Mambo Manutenção e Comércio de Bombas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 e 65, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada; 2.Pela manutenção do Auto de Infração Nº 506814/2019, em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 3.Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 162: SF-000605/2019 (Retífica Paulista Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 38, que a interessada exerce atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; devendo, portanto, proceder o seu registro junto a este Conselho, indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico e pela manutenção do auto de infração 510584/2019 lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 163: SF-001900/2018 (T.F.S. Brasil - Importação, Exportação, Comércio e Serviços Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 42, 1. Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração de Reincidência nº 86482/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.Pela MANUTENÇÃO da obrigatoriedade de registro da empresa T.F.S. BRASIL – Importação, Exportação, Comércio e Serviços Ltda.. – EPP neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 3.Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 03 da Resolução 218/73 ou equivalente como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 164: SF-000516/2018 (Levante Automação Industrial Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 a 66, pela manutenção do Auto de Infração 56514/2018 recebido em 19 de março de 2018.-----

Número de ordem 165: SF-001113/2019 (Agape Coberturas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 40, 1-) Pela obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP por usar montagens e desmontagens de andaimes conforme estabelecido da NR 18 e NR35. 2-) Pela manutenção do Auto de Infração nº 509190/2019. 3-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 166: SF-001203/2019 (Claudia de Souza Marques 88967662220).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, Pela manutenção do auto de infração nº 510043/2019 e da obrigatoriedade de registro e indicação de responsável técnico, conforme artigo 59º da Lei nº. 5.194/66, em razão da Empresa exercer atividades de instalação e manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.-----

Número de ordem 167: SF-001192/2019 (HSMV Indústria de Plásticos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada;2. Pela manutenção do Auto de Infração Nº 509606/2019, em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho.-----

Número de ordem 168: SF-001269/2019 (Metalúrgica NC Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, 1.manutenção do Auto de Infração nº 510558/2019, de 29/08/2019 (fls. 11); 2.manutenção da obrigatoriedade de registro da INTERESSADA no CREA-SP, conforme o item anterior; 3.indicação de profissional legalmente habilitado/registrado neste Conselho, como Responsável Técnico, com as atribuições do Art. 12º da Resolução nº 218/1973, CONFEA, em razão de as principais atividades desenvolvidas pela INTERESSADA serem de serviços de usinagem (fls. 3); e 4.prosseguimento do processo, conforme a Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA.-----

Número de ordem 169: SF-001277/2019 (Tawita Solda e Usinagem Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27, pela manutenção do auto de infração 510584/2019 lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 170: SF-001282/2018 (Pereira Estruturas Metálicas Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, Pela manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração no 71796/2019 à empresa PEREIRA ESTRUTURAS METÁLICAS - EIRELI que, pelo Artigo 59 da Lei Federal no 5194 de 24/12/1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais bem como os profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 171: SF-001598/2018 (Vam de Souza Ferragens - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 26, pela manutenção do Auto de Infração 81080/2018 de 9 de outubro de 2018.-----

Número de ordem 172: SF-001306/2018 (RGW - Comércio e Serviços Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 26, 1. Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 72422/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.Pela MANUTENÇÃO da obrigatoriedade de registro da empresa RGW – Comércio e Serviços Ltda. EPP neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 3.Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.---

Número de ordem 174: SF-001271/2019 (Metalúrgica J.R. Mello Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos acima colacionados e pelo realto da diligência do Agente Fiscal, somos pelo entendimento:1- Cancelamento do Auto de Infração nº 511280/2019, lavrado em 05.09.2019.2- Notificar o INTERESSADO.-----

Número de ordem 175: SF-001273/2019 (KJ Usinagem e Manutenção Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 32, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 510577/2019.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 176: SF-001274/2019 (R.R. da Costa Usinagem).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, 1- Cancelamento do Auto de Infração nº 510579/2019, lavrado em 29.08.2019. 2- Notificar o INTERESSADO.-----

Número de ordem 177: SF-001278/2019 (S. Lima Usinagem Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 33, 1 - Pelo DEFERIMENTO da interessada pelo cancelamento do Auto de Infração nº 510.595/2019 e continuidade dos trâmites processuais, em conformidade à Resolução nº 1.008/04, alterada pela Resolução nº 1.047/13, ambas do Confea.-----

Número de ordem 178: SF-003035/2016 (Rafael Cavicchioli Batista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 67, 1-) Pela nulidade de todas as ARTs que envolvem atividades desenvolvidas na área da engenharia civil até a data de 26/08/2015; 2-) Pela Manutenção do auto de infração nº 85305/2018 lavrado em 13/11/2018, pela infração a lei federal nº 5194/66, artigo 6º alínea b; 3-) Que lhe seja dado o amplo direito de defesa e contraditório.

Número de ordem 179: SF-003036/2016 (Rafael Cavicchioli Batista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 a 68, 1-) Pela nulidade de todas as ARTs que envolvem atividades desenvolvidas na área da engenharia civil até a data de 26/08/2015; 2-) Pela Manutenção do auto de infração nº 85324/2018 lavrado em 13/11/2018, pela infração a lei federal nº 5194/66, artigo 6º alínea b; e pela obrigatoriedade do pagamento da multa que consta no boleto da folha 14. 3-) Que lhe seja dado o amplo direito de defesa e contraditório.-----

Número de ordem 180: SF-003037/2016 (Rafael Cavicchioli Batista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 a 66, 1-) Pela nulidade de todas as ARTs que envolvem atividades desenvolvidas na área da engenharia civil até a data de 26/08/2015; 2-) Pela Manutenção do auto de infração nº 85330/2018 lavrado em 13/11/2018, pela infração a lei federal nº 5194/66, artigo 6º alínea b, e pela obrigatoriedade do pagamento da multa que consta no boleto da folha 14.; 3-) Que lhe seja dado o amplo direito de defesa e contraditório.-----

Número de ordem 181: SF-003038/2016 (Rafael Cavicchioli Batista) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 67, 1-) Pela nulidade de todas as ARTs que envolvem atividades desenvolvidas na área da engenharia civil até a data de 26/08/2015; 2-) Pela Manutenção do auto de infração nº 85520/2018 lavrado em 13/11/2018, pela infração a lei federal nº 5194/66, artigo 6º alínea b; 3-) Que lhe seja dado o amplo direito de defesa e contraditório.

Número de ordem 182: SF-001162/2018 (Gba Metalúrgica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 68599/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04.; 2. Que a unidade de origem proceda à verificação junto à Superintendência de Fiscalização acerca da questão da data de admissão do profissional incorreta consignada no auto de infração (15/01/2015), devendo se for o caso proceder ao retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 183: SF-001537/2017 (Companhia Ultragaz S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 20, pela manutenção do Auto de Infração 38355/2017 recebido em 11/09/2017.-----

Número de ordem 184: SF-001961/2017 (William Gonçalves da Silva) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 54, 1) Que retorne o processo a UGI de origem para que sejam averiguadas e juntadas todas as ARTs vinculadas constantes na Tabela inicial, e que notifique o interessado a explicar quem efetivamente executa os procedimentos de manutenção na área de Mecânica. 2) Que o interessado seja notificado a explicar porque tendo um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

engenheiro mecânico no seu quadro de responsabilidade técnica ativa, apresentou apenas uma ART recolhida por ele para execução de serviços de manutenção em elevador. 3) Que o interessado seja notificado a explicar, e se possível comprovar, se a Atenas Elevadores, obedece a todos os requisitos de manutenção estabelecidos na norma ABNT NBR 16083/2012 na execução de serviços de manutenção em elevadores, esteiras rolantes e escadas rolantes. Foi observado nas ARTs juntadas que a empresa do interessado tem contratos duradouros de serviços. Neste caso, quais serviços de manutenção preventiva e preditiva são executados pela Atenas Elevadores nestes equipamentos? 4) Após a juntada dos documentos solicitados, retornar a CEEMM, para avaliação e tomada de decisão.

Número de ordem 185: SF-000660/2016 (Pinheiro Ambiental Produtos e Serviços Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 41, pelo Registro da empresa neste Conselho devendo indicar como Responsável Técnico Tecnólogo Mecânico, Engenheiro Operacional Mecânico ou Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218 para a atividade Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração.-----

Número de ordem 186: SF-000180/2019 (Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Que o presente e o processo F-003077/2011 (registro da interessada) não requerem no momento, providências por parte de CEEMM, em face da anotação do Engenheiro Mecânico Enzo Paduano. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003077/2011.-----

Número de ordem 187: SF-001921/2019 (Antonio Carlos Centioli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para manifestação quanto a: - A CEEMM pode prosseguir na análise quanto à fiscalização do salário mínimo profissional do interessado na data de admissão, uma vez que na oportunidade, o mesmo não se encontrava registrado no Conselho?-----

Número de ordem 188: SF-001498/2018 (Henry Lazare Hantower).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 34, pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 189: SF-000268/2018 (Sergio Roberto Pirre Deronze).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, pelo arquivamento do processo.-----

Número de ordem 190: SF-000443/2019 (CGR Elismol Indústria Metalúrgica Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e informação a esta câmara especializada acerca da atual orientação prestada pela mesma às suas unidades subordinadas, a respeito da lavratura de auto de infração por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66, em especial, em face da Decisão PL-0607/2019 do Plenário do Confea. 2. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Neto, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Com abstenção do Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado.-----

Número de ordem 1: SF-000584/2019 (Interessado: Araken Seror Mutran – Assunto: Denúncia feita pelo Eng. Marcelo Peral Rengel contra o Engº Araken Seror Mutran por serviços executados para o Tribunal de Justiça sem registro de ARTs.) - Relator: Sérgio Ricardo Lourenço – “Vista” Luiz Augusto Moretti.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 73 a 80 quanto a: 1.) Pela lavratura de Auto de Infração junto ao interessado, individual por cada perícia nomeada e efetivamente realizada em conformidade com o disposto nas Lei nº. 5.194/66 e Lei nº. 6.496/77, Resolução nº. 1.025/13 e Resolução nº. 1.050/13, e a condução através da Resolução nº. 1.008/04, do Confea; 2.) Pela regularização das atividades desenvolvidas pelo interessado através do registro das ARTs relativa ao desempenho de cargo e função em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º e artigo 45 com parágrafo único com relação a nomeação ou designação das respectivas perícias – destacando que cada ART deve ser individual para cada perícia, atendendo as legislações vigentes e em destaque a Resolução nº. 1.101/18, do Confea; 3.) Pela regularização das atividades desenvolvidas pelo interessado através das ARTs relativa ao registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla – destacando que cada ART deve ser individual para cada perícia, atendendo as legislações vigentes e em destaque a Resolução nº. 1.050/13, do Confea; 4.) Pelo enquadramento do profissional na ética com abertura de processo de ordem “E” com remessa à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, para providências de apuração em seu âmbito contra o profissional Engenheiro Araken Seror Mutran (interessado) por haver indícios de descumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 9º do Anexo da Resolução 1.002/02 do Confea, e pela condução através da Resolução nº. 1.004/03, do Confea.-----

Demais Processos de destaque da Mesa:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airtton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 21: C-000155/1971 V22 com V21 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 4346 e 4347 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre (Diurno e Noturno): Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com: 1.1.) As atividades 01 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos; 1.2.) As atividades 01 e 03 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: sistemas de refrigeração e de ar condicionado; 2.) Pela adoção das seguintes medidas, no caso de egressos da turma 2019/2º semestre que consignam em seu histórico escolar a disciplina “EMC 820 - Seleção e Dimensionamento de Equipamentos Térmicos”: 2.1.) A abertura de processo de ordem “PR” específico; 2.2.) O encaminhamento do processo à CEEMM; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34: C-000119/2008 (Crea-SP - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - Plano Anual de Trabalho - Exercício 2020).-----

DECIDIU aprovar o Plano Anual de Trabalho – Exercício 2020, constante de fls. 218 a 225.-----

Número de ordem 35: C-001325/2019 T4 (Crea-SP - Concessão da Medalha de Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito - Sistema CONFEA/CREAs - **Medalha do Mérito**).-----

DECIDIU aprovar a indicação do Engenheiro Aeronáutico Maurício Pazini Brandão para a Medalha do Mérito.-----

Número de ordem 36: C-001325/2019 T5 (Crea-SP - Concessão da Medalha de Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito - Sistema CONFEA/CREAs - **Livro do Mérito**).-----

DECIDIU pela não apresentação de indicação.-----

Número de ordem 37: C-001325/2019 T6 (Crea-SP - Concessão da Medalha de Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito - Sistema CONFEA/CREAs - **Menção Honrosa**).-----

DECIDIU pela não apresentação de indicação.-----

Número de ordem 39: C-258/2013 V2 C3 -- (CREA-SP - Minuta de Instrução - Proposta de Instrução Que dispõe sobre procedimentos para Interrupção de Registro Profissional) .-----

DECIDIU conceder “vista” do presente processo ao Sr. Conselheiro Clóvis Savio Simões de Paula.-- (A minuta será encaminhada por e-mail para conhecimento dos Srs. Conselheiros).-----

Número de ordem 40: E-000019/2018 (D.D.C.B.).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99 e 100 pela aplicação da pena de Advertência Reservada ao Engenheiro de Produção – Mecânica Diogo de Camargo Baldini por infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea, nos seguintes termos: 1) alínea “b” do inciso V do artigo 9º; 2.) alínea “f” do inciso III do artigo 10.-----

Número de ordem 43: F-021019/2000 V2 (ENGSEEMI - Engenharia Eletro Eletrônica Ltda.).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 170 a 173 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Rafael Rezende como responsável técnico da empresa Engseemi - Engenharia Eletro Eletrônica Ltda., dentro dos limites das suas atribuições; 2.) Pela realização de diligência na empresa para averiguação quanto à execução de projeto na área mecânica.-----

Número de ordem 44: F-002971/2012 (D.D.S. Industrial Ltda.).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer de folhas nº 100 a 105 pelo referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Oficinas Paulo Ricardo Silva, com atribuições provisórias do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de equipamentos mecânicos, dentro dos limites das suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades técnicas das empresas abaixo citadas pleiteadas pelo interessado já que os deslocamentos x carga horária permitem a atividade concomitante, com prazo de revisão de 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e o artigo “1º” da Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. Obs.: O interessado solicita responsabilidade técnica também das empresas Art-Market Indústria e Comércio de Móveis e Expositores Ltda.. (processo F-001786/2009) e Indústria Metalúrgica MetalGondolas Ltda.. (processo F-001190/2009) que acompanham este processo.-----

Número de ordem 45: F-000665/2015 (N.R. Franca Manutenção de Máquinas - ME).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 a 84 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação da Tecnóloga em Gestão da Produção Industrial Nathalia Ribeiro França exclusivamente para as atividades de manutenção e reparação; 2.) Pela realização de diligência na empresa para averiguação quanto à execução de projeto na área mecânica. -----

Número de ordem 63: F-001786/2009 (Art Market Indústria e Comércio de Móveis e Expositores Ltda.).-----

DECIDIU ao apreciar o relato de Conselheiro de folhas 64 a 69 quanto a: 1.) Pelo referendo da primeira anotação do profissional em questão (segunda responsabilidade técnica) no período de 06/09/2013 (despacho de fl. 46-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/07/2017 (término do contrato de fl. 44); 2.) Pelo referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Oficinas Paulo Ricardo Silva, com atribuições provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de equipamentos mecânicos, dentro dos limites das suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades técnicas das empresas abaixo citadas pleiteadas pelo interessado já que os deslocamentos x carga horária permitem a atividade concomitante, com prazo de revisão de 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e o artigo “1º” da Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. Obs.: O interessado solicita responsabilidade técnica também das empresas D.D.S. Industrial Ltda.. (processo F-002971/2012) e Indústria Metalúrgica MetalGondolas Ltda. (processo F-001190/2009) que acompanham este processo.-----

Número de ordem 64: F-026009/2002 V3 (Connect Design Ltda.).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do conselheiro relator de fls. 451 a 454 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do profissional Régis Eduardo Gonçalves Montia como responsável técnico no limite de suas atribuições descritas na Resolução 235/75 do Confea, no período de 04/03/2015 (despacho de fl. 350) a 17/02/2016 (término da vigência do contrato de fls. 344/345); 2.) Pelo referendo da anotação do profissional Régis Eduardo Gonçalves Montia como responsável técnico no limite de suas atribuições descritas na Resolução 235/75 do Confea, no período de 18/02/2016 (início da vigência do contrato de fls. 392/393 conforme consignado no mesmo) a 17/02/2019 (término do contrato de fls. 392/393); 3.) Pelo referendo da anotação do profissional Régis Eduardo Gonçalves Montia como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsável técnico no limite de suas atribuições descritas na Resolução 235/75 do Confea, a partir de 19/02/2019 (despacho de fl. 441); 4.) Que a interessada indique profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades de “Assessoria e Desenvolvimento de Projetos Mecânicos”; 5.) Pela abertura de processo de ordem “SF” específico para a análise das ARTs discriminadas no relato.-----

Número de ordem 72: F-004461/2018 (Serralheria HMC Ltda.).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha 56 pelo referendo do registro da empresa com a anotação de dupla responsabilidade do profissional Tecnólogo em Mecânica Hugo Luiz Barbosa.-----

Número de ordem 85: F-001190/2009 (Indústria Metalúrgica Metalgondolas Ltda.).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do conselheiro relator de fls. 82 a 87 quanto a: 1.) Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 963/2009 datada de 17/09/2009, devendo a anotação (terceira responsabilidade técnica) observar o período de 27/09/2009 a 08/04/2013 (término do contrato de fl. 20); 2.) Pelo referendo da segunda anotação do Tecnólogo em Mecânica – Oficinas Paulo Ricardo Silva (segunda responsabilidade técnica) no período de 02/04/2014 (despacho de fl. 64-verso – não assinado - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 23/07/2017 (término do contrato de fl. 60); 3.) Pelo referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Oficinas Paulo Ricardo Silva, com atribuições provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de equipamentos mecânicos, dentro dos limites das suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades técnicas das empresas abaixo citadas pleiteadas pelo interessado já que os deslocamentos x carga horária permitem a atividade concomitante, com prazo de revisão de 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e o artigo “1º” da Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. Obs.: O interessado solicita responsabilidade técnica também das empresas Art-Market Indústria e Comércio de Móveis e Expositores Ltda.. (processo F-001786/2009) e D.D.S Industrial Ltda.. (processo F-002971/2012) que acompanham este processo; 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 107: F-000235/2019 (Antunes Alinhamento Industrial Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25, Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como Responsável Técnico do Tecnólogo em Manutenção de Máquinas João Antunes da Silva Neto respeitando os limites das atribuições do artigo 3º da Resolução 313/1986 do CONFEA.-----

Número de ordem 109: F-002308/2018 (Quick Link Air Services Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 e 68, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do profissional Engº Mecânico Isaias Mazoli Albarracin Junior, exclusivamente para as atividades de manutenção, manutenção preventiva e alteração de acessórios. Pelo encaminhamento ao Plenário do CREA-SP por tratar-se de 2ª responsabilidade.-----

Número de ordem 124: F-003951/2015 (Sulfer Brasil Indústria e Comércio de Ferramentas e Equipamentos Automotivos E Industriais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 47, 1. Pela obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE em face da indicação como Responsável Técnico do Engenheiro de Controle e Automação Alexssandro Rodrigo Biondo em face de suas atribuições – artigo 1º da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do Confea.-----

Número de ordem 128: PR-000136/2018 (Luiz Henrique Hidalgo Dias).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27, Manifesto-me pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 136/2018 lavrado pela UGI Santo André em nome do profissional Luiz Henrique Hidalgo Dias - CREA/SP Nº 5062733685.---

Número de ordem 160: SF-001016/2019 (Ibraplas Usinagem em Plásticos Industriais Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 e 85, pela notificação da empresa quanto à exigência de registro no CREA, devendo ser indicado como RT profissional de nível superior da área Mecânica; e pela manutenção do AI nº 506.810/2019 com o prosseguimento do processo.---

Número de ordem 173: SF-000083/2015 V2 com Original (Flexomarine S/A).-----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Sr. Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi.-----

Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

Não houve.-----

VII – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VIII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

Não houve.-----

Item III – Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária 583, de 19/12/2019.-----

Aprovada, com abstenção dos Conselheiros Airton Nabarrete e Erick Siqueira Guidi. -----

IV - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

Não houve. -----

V. Comunicados:-----

V.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Reynaldo Eduardo Young Ribeiro – Assunto: Faculdade Engenharia Mecânica da UNICAMP.-

O Conselheiro apresentou aos colegas da CEEMM o resultado obtido pela equipe de alunos da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas que no final do ano de 2019 obtiveram a classificação de finalistas da fase nacional do concurso "Fórmula SAE" na categoria "combustão" o que lhes permitirá representar as faculdades de engenharia mecânica brasileiras na fase internacional desta categoria que irá se realizar em abril de 2020, nos Estados Unidos. Prosseguindo, informa que solicitou ao Coordenador da CEEMM que encaminhasse, por meio da Presidência do Crea-SP, à direção da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP os votos de reconhecimento deste Conselho aos alunos membros da referida equipe pelo aprendizado técnico, pelo entusiasmo e pela superação demonstrados durante a competição realizada no Brasil, desejando-lhes sucesso na etapa internacional.-----

O Coordenador solicita o encaminhamento de material institucional relativo à questão.-----

2. José Roberto Martins Segalla – Assunto: Engenharia Social:-----

O Conselheiro destaca o recebimento, na qualidade de Promotor de Justiça aposentado do Ministério Público de São Paulo, de folheto intitulado “Engenharia Social” de iniciativa da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos com o apoio técnico e colaboração da FIESP, da FEBRABAN, do Ministério Público de São Paulo e do Banco Bradesco S.A. Prosseguindo, ressalta que o folheto consigna a seguinte definição: “Engenharia Social é o termo utilizado para definir o conjunto de métodos e técnicas (computacionais e psicológicas) empregado por golpistas com o intuito de manipular e persuadir determinada pessoa a revelar dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

peçoais ou informações corporativas, ou comprometer sistemas computacionais para atingir tal fim. Esse tipo de golpe pode ser executado com a obtenção de informações pessoais mediante simples pesquisa nas redes sociais da vítima ou com a utilização de meios tecnológicos, como malwares. Dados pessoais e informações corporativas são ativos de grande importância não só no mundo empresarial, mas para sociedade em geral”.Finalizando, destaca a sua preocupação com a associação do nome “Engenharia” a um “golpe”, bem como apresenta proposta quanto ao encaminhamento do assunto à Coordenação da CEEMM para fins de envio à Presidência do Crea-SP, uma vez que poderão advir novas edições, sendo que é melhor mudar o nome, porque usar o nome “Engenharia” e associar a golpista e fraudadores é uma situação não muito boa para a categoria profissional.----- O Coordenador destaca a presença do Sr. Superintendente de Colegiados – Engenheiro de Alimentos Gumerindo Ferreira da Silva, bem como apresenta a solicitação de que o folheto seja entregue ao mesmo objetivando a celeridade na comunicação ao Sr. Presidente, bem como ressalta que o folheto encontra-se disponível no “site” da FEBRABAN.-----

O Coordenador passa a palavra ao Sr. Superintendente de Colegiados, o qual expressa aos seus cumprimentos aos Conselheiros Sérgio Ricardo Lourenço e Fernando Eugenio Lenzi pela reeleição aos cargos de Coordenador e Coordenador-Adjunto da CEEMM, bem como informa que irá proceder o encaminhamento do folheto ao Gabinete da Presidência, uma vez que ao ouvir o termo “Engenharia Social” o associou à questão ao interesse público no fornecimento de assistência técnica gratuita à população menos favorecida. Prosseguindo, informa que a sua presença na reunião deve-se à necessidade de apresentação das seguintes informações: a) A necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Srs. Conselheiros mediante o “site” do Crea-SP, em especial quanto ao número do telefone celular, em face da ocorrência de dificuldades nas tentativas de localização de Conselheiros; b) A realização de inventário anual dos processos nas câmaras especializadas, uma vez que, um processo em muitas ocasiões representa uma demanda de um profissional ou de uma empresa para os que os mesmos possam desempenhar determinadas atividades, sendo que não obstante o fato de que o Regimento do Crea-SP consignar o prazo de 30 (trinta) dias para o relato, foi inicialmente implantada a sistemática de encaminhamento de e-mail aos Srs. Conselheiros que detem processos em seu poder há mais de 90 (noventa) dias, objetivando o seu relato ou a devolução, para fins de designação de novo relator; c) A informação recebida quanto à existência de ocorrências em que o Conselheiro deixa o processo recebido com a Assistência Técnica para fins de elaboração de minuta de relato em face da indisponibilidade de tempo decorrente de seus compromissos profissionais, o que acarreta um prejuízo na instrução dos processos com o decorrente acúmulo, sendo que determinou aos funcionários o não recebimento dos mesmos. Na oportunidade, destaca a possibilidade de utilização da estrutura física existente e da Assistência Técnica para apoio na elaboração dos relatos pelos Srs. Conselheiros, quando do término das reuniões; d) O desenvolvimento dos trabalhos relativos à implantação do BPMS – Business Process Management Suite relativo aos processos eletrônicos, com o destaque para a atuação das Gerências do DAC2 e do DAC3, os quais contemplam a expectativa na implantação da tramitação eletrônica dos processos de natureza ética já no primeiro semestre do presente exercício, e a implantação dos novos processos que vierem a ser iniciados, até o término do exercício de 2021, sendo que em um primeiro momento, haverá a tramitação dos processos físicos e eletrônicos; e) A alteração do sistema de votação na sessão plenária em face dos problemas hoje existentes, bem como do controle de acesso durante a sessão plenária, bem como a implantação do sistema de votação eletrônica também para as reuniões das câmaras especializadas. Finalizando, comunica que também encontra-se em estudo o estabelecimento de uma “sala do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiro” no segundo semestre, para que o mesmo possa aguardar o início de sua reunião, bem como coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros.-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos pela participação do Sr. Superintendente de Colegiados.-----

O Conselheiro Dalton Edson Messa procede à apresentação do seu repúdio a definição apresentada, de “Engenharia Social”, bem como acerca do entendimento do termo e da atuação do SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo quanto à questão, sempre associada à assistência técnica à população menos favorecida.-----

O Conselheiro Clovis Savio Simões de Paula procede à apresentação do entendimento e da atuação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté quanto à questão, de maneira conjunta com a Prefeitura Municipal de Taubaté, associada à inserção do profissional no mercado de trabalho. Prosseguindo, destaca a conveniência de que a CEEMM extenda o assunto às demais câmaras especializadas.-----

O Coordenador destaca a possibilidade de abordagem do assunto na reunião da Presidência com as Coordenadorias das Câmaras Especializadas, bem como quanto à aprovação de uma moção de repúdio, a ser apresentada por Conselheiros, da CEEMM ou ainda a apresentação do assunto na reunião do Plenário.-----

3. Paulo Roberto Lavorini – Assunto: GTT NR-12:-----

O Conselheiro comunica que em novembro de 2019 esteve presente na reunião do GTT NR-12, na qualidade de convidado, o Engenheiro de Operação em Máquinas e Ferramentas José Carlos de Freitas, que prestou assessoria ao GTT, uma vez que o mesmo era um expert em NR 12, um amigo de mais de 30 anos convivendo em grupos de trabalho como Engenheiro de Segurança, com o destaque para o fato de que o profissional era Assessor de Segurança e Saúde no SINDIPEÇAS - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores. Prosseguindo, informa que o profissional faleceu em 03/01/2020 aos 67 (sessenta e sete) anos de idade, por motivo de infarto, sendo o mesmo genitor da funcionária do Crea-SP – a Sra. Cristiane Rezende de Freitas.-----

Na ocasião, foi exibida uma fotografia do Engenheiro Operação em Máquinas e Ferramentas José Carlos de Freitas acompanhado de sua família.-----

O Coordenador expressa as condolências da CEEMM à família do profissional.-----

4. Fernando Eugenio Lenzi:-----

4.1. Acidente em elevador no Município de Santos:-----

O Coordenador-Adjunto comunica que quando do exercício da Coordenadoria da CEEMM entrou em contato com a UGI de Santos, objetivando o encaminhamento de cópia da documentação obtida até aquela data, ocasião em que o Chefe da UGI informou que o processo encontrava-se no aguardo do laudo do Instituto de Criminalística (IC), mas que seria procedido o encaminhamento de cópia do processo, o qual ainda não foi recebido. Prosseguindo, destaca os seguintes aspectos: a) Que em princípio, o elevador possui um vício de projeto na chapa em que é fixado o cabo de aço na cabine (armação), sendo que essa chapa acabou se soltando da cabine, o que originou a queda do equipamento; b) Que conforme as fotografias recebidas do acidente, o cabo de aço não arrebentou, sendo que o vício foi identificado pelo próprio fabricante, o qual anteriormente ao acidente, já havia elaborado um documento solicitando que essa peça fosse reforçada em todos os elevadores construídos com esse problema, que é um vício de projeto; c) A apresentação das possibilidades do ocorrido, com o destaque para a existência de fortes indícios de que houve negligência, omissão e irresponsabilidade, pois o problema já havia sido levantado pelo próprio fabricante com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

emissão de orientação; d) Que o objetivo da abordagem do assunto é deixar a Câmara de sobreaviso. Finalizando, ressalta que em seu entendimento, conforme já discutido com a Presidência do Crea-SP e da Coordenadoria da CEEMM, quando da presença identificada de vício, a CEEMM tem por obrigação informar a quem seja o responsável pela situação, no caso o Ministério Público ou o Juiz.-

O Conselheiro José Carlos Paulino da Silva apresenta diversas considerações sobre a abordagem da questão das empresas de manutenção de elevadores, com a apresentação de proposta de que a mesma seja revista, inclusive com referência ao número e elevadores objeto de responsabilidade técnica por um único profissional. Na oportunidade, destaca que no passado em função de uma ação movida por uma empresa, que resultou no depósito em juízo dos valores das ARTs. -----

4.2. “Plano de Rigging”:-----

O Coordenador-Adjunto comunica que a sua entidade de classe está promovendo uma apresentação específica sobre a questão, colocando-se à disposição para a prestação de informações, no caso de interesse por parte de outras entidades de classe.-----

5. José Carlos Paulino da Silva – Assunto: Elevadores:-----

O Conselheiro apresenta diversas considerações sobre a abordagem da questão das empresas de manutenção de elevadores por parte do Conselho, com a apresentação de proposta de que a mesma seja revista, inclusive com referência ao número de elevadores objeto de responsabilidade técnica por um único profissional. Na oportunidade, destaca que no passado em função de uma ação movida por uma das empresa, a mesma resultou no depósito em juízo dos valores das ARTs durante um longo período de tempo. Prosseguindo, solicita a reativação do assunto no âmbito da CEEMM.-----

6. Pedro Alves de Souza Junior – Assunto: Elevadores:-----

O Conselheiro manifesta o entendimento favorável quanto à reativação do assunto, bem como destaca a ocorrência uma situação profissional em que atuou, na qual lhe foi apresentado um projeto de um elevador de carga com diversas impropriedades de natureza técnica. Finalizando, destaca a oportunidade para revisão do assunto no âmbito da CEEMM.-----

7. Luiz Augusto Moretti:-----

7.1. Grupo whatsapp da CEEMM:-----

O Conselheiro destaca a possibilidade de constituir um grupo de Whatsapp chamado CEEMM 2020 contando também com a participação dos novos Conselheiros, com o destaque para o fato de que a intenção do grupo é para tratar somente de assuntos relacionados à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

7.2. Arquitetura Social:-----

O Conselheiro, em adição aos pronunciamentos já apresentados, destaca a existência de inúmeros eventos e ações relativas à “Arquitetura Social”, sempre dentro da ótica da assistência técnica à poluição menos favorecida.-----

V.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1. Eleição das Coordenadorias da CEEMM:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos pela confiança depositada na recondução ao cargo de Coordenador.-----

2. Assistência Técnica da CEEMM:-----

O Coordenador destaca que em face das alterações promovidas, a CEEMM conta atualmente com a colaboração dos Assistentes Técnicos Eng. Agr. André Luís Sanches, Eng. Metal., Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, Eng. Ind. Mec., Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas e Eng. Agr. Luiz Arnaud Britto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Castro, sendo que os dois últimos encontram-se em licença médica. Prosseguindo, destaca a atuação da Assistência Técnica na instrução dos processos, a qual identifica o objeto da análise a ser procedida pelo Conselheiro.-----

Finalizando, expressa os seus cumprimentos pela vinda do Eng. Agr. André Luís Sanches.-----

2. Renovação do Terço:-----

O Coordenador expressa as boas vindas aos Conselheiros tomaram posse, os quais contemplam aqueles que reassumiram novo mandato e aqueles que foram empossados em seu primeiro mandato, bem como solicita que os mesmos se apresentem consignando nome, título e representação, passando a proceder à sua chamada:-----

2.1. Amauri Olivio: Eng. Ind. Mec. - Universidade São Francisco – USF;-----

2.2. Edilson Reis: Eng. Mec. - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP;-----

2.3. Glauton Machado Barbosa: Eng. Mec. – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá – AEAAR;-----

2.4. José Maciel de Brito: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Eng. Seg. Trab e Eng. Ind. Mec. - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente – AEASV;-----

2.5. Otávio Cesar Luiz de Camargo: Eng. Ind. Mec. - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira – AEAL;-----

2.6. Fernando Santos de Oliveira: Tecg. Mec. Proc. Ind. – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP;-----

2.7. José Ricardo Fazzole Ferreira: Eng. Mec. – Associação de Engenheiros e Arquitetos do Metrô – AEAMESP.-----

O Coordenador destaca ainda a presença do Conselheiro Alexandre Silva Guimarães - Suplente do Conselheiro Edilson Reis, o qual procedeu à sua apresentação.-----

3. Eleição na sessão plenária realizada em 29/01/2020:-----

O Coordenador expressa os seus cumprimentos aos integrantes da CEEMM eleitos na oportunidade:-

3.1. Osmar Vicari Filho – Diretor Administrativo Adjunto;-----

3.2. Luiz Augusto Moretti – Diretor Financeiro e Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP/2020;-----

3.3. Celso Rodrigues – Comissão Permanente de Acessibilidade;-----

3.4. Juliano Boretti - Comissão Permanente Crea-SP Jovem e Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP/2020;-----

3.5. Antonio Fernando Godoy - Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional;-----

3.6. Luiz Fernando Ussier - Comissão Permanente de Ética Profissional;-----

3.7. Fernando Eugenio Lenzi - Comissão Permanente de Legislação e Normas;-----

3.8. Pedro Alves de Souza Júnior - Comissão Permanente de Meio Ambiente;-----

3.9. Itamar Rodrigues - Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas;-----

3.10. Dalton Edson Messa - Comissão Permanente de Relações Públicas;-----

3.11. José Manoel Teixeira – Comissão Permanente de Renovação do Terço;-----

3.12. Clovis Savio Simões de Paula – Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP e Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP/2020;-----

3.13. Nestor Thomazo Filho - Comissão Especial do Mérito – 2020;-----

3.14. Edernício Turini – Comissão Eleitoral Regional – CER – Exercício 2020.-----

4. 9º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Coordenador informa que o evento será realizado na sede do Confea em Brasília – DF nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020. Prosseguindo, informa que pretende concorrer ao cargo de Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial.-----

5. Treinamento dos Novos Conselheiros:-----

O Coordenador comunica que o mesmo se realizará em dois momentos, nos dias 28/02/2020 (DAC1/SUPCOL) e 16/03/2020 (DAC2/SUPCOL), para os quais serão convocados todos os Conselheiros que tomaram posse no presente exercício. Prosseguindo, informa que no dia 16/03/2020 serão tratados os assuntos referentes às câmaras especializadas, sendo que no período vespertino, as questões específicas da CEEMM (relatos de processos, especificidades etc.), razão pela qual os demais Conselheiros da CEEMM, caso seja de seu interesse, poderão participar na qualidade de convidados.-----

6. Plano de Ação – 2020:-----

O Coordenador destaca que, a exemplo do ocorrido no exercício de 2019, pretende manter a sistemática de inclusão de um Tema Técnico na pauta das reuniões da CEEMM, estando o mesmo aberto à apresentação de propostas por parte dos Srs. Conselheiros, acompanhadas de material específico relativo à sua instrução, de modo a proporcionar a sua divulgação junto aos integrantes da câmara. Prosseguindo, ressalta que um assunto que permaneceu pendente, foi a elaboração da “cartilha da CEEMM”, a qual deveria contemplar o escopo de cada uma das modalidades afetas, a exemplo de um trabalho realizado pela Câmara Especializada de Engenharia Química que possui uma cartilha no portal do Confea. Na oportunidade, solicita que os Conselheiros interessados em participar, o manifestem junto à Coordenadoria. Finalizando, ressalta a necessidade de atualização do Manual de Fiscalização da CEEMM, bem como solicita que os Conselheiros interessados em participar, o manifestem junto à Coordenadoria.-----

7. Processo C-000558/2007 V2 com Original (Interessado: UNESP – Campus Itapeva – Curso: Engenharia Industrial Madeireira):-----

O Coordenador destaca que o assunto foi apresentado na reunião procedida em 19/12/2019, bem como procede à exibição da matriz curricular do curso, com o destaque dos seguintes aspectos: a) Que inicialmente foram fixadas as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; b) Que em um segundo momento, após a análise pelo GTT Atribuições Profissionais – Instituições foi procedida uma revisão das atribuições com a sua aprovação pela CEEMM; c) Que a análise da matriz permite verificar que a partir do 4º semestre, a mesma foge da área da mecânica passando a observar a especificidade do curso; d) Que a metodologia adotada pela CEEMM nos últimos anos tem sido a revisão de eventuais distorções ocorridas no passado, com a plena consciência das responsabilidades decorrentes; e) Que será procedido o envio da matriz curricular do curso a todos os Conselheiros, objetivando instruir a decisão que vier a ser adotada pela CEEMM.-----

O Conselheiro Antonio Fernando Godoy apresenta diversas considerações acerca da questão, com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: a) Que as instituições de ensino desenvolvem os seus projetos de cursos e os submetem à apreciação do MEC que os aprova, sendo que o procedimento transcorre à margem do Sistema Confea/Crea, a exemplo do curso de Engenharia de Controle e Automação criado em 1994, cujos cursos em face de suas características eram analisados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica ou pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a exemplo no caso da CEEMM, do curso de Engenharia de Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas; b) Que quando da criação do citado curso o Sistema Confea/Crea não dispunha de mecanismos específicos, o que ocorreu apenas em 1999 com a edição da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nº 427/99 do Confea que trata especificamente do curso de Engenharia de Controle de Automação; c) Que recentemente foram criadas novas modalidade de cursos, a exemplo da Engenharia Biomédica, que foi objeto da edição da Resolução nº 1.103/18 do Confea; d) Que quando da criação do curso de Engenharia Industrial Madeireira não existia e até hoje não existe nenhuma resolução específica, sendo que na oportunidade vigia a Resolução nº 1.010/05 do Confea, suspensa a partir de julho/2012 pela Resolução nº 1.040/12, sendo que agora encontra-se em vigência a Resolução nº 1.073/16 que toma como referência as resoluções anteriores que são seguidas pela CEEMM; e) Que quando da apreciação do curso para a fixação das atribuições, foi verificada a presença de um expressivo rol de disciplinas, principalmente na área da engenharia mecânica, a exemplo de Fenômenos de Transporte I, Fenômenos de Transporte II, Fenômenos de Transporte III, Máquinas Térmicas e Usinagem (voltada à área da madeira), sendo que de uma certa forma, a base é a da engenharia mecânica, razão pela qual foram fixadas as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; f) Que a sistemática adotada quando em uma situação que não estivesse plenamente definida, observava a fixação das atribuições com a expressão “restrito à sua respectiva área de formação”, o que não ocorreu quando da análise da primeira turma do curso, sendo que no caso específico, ressalve-se que não existem caldeiras e elevadores em madeira; g) Que as atribuições do curso devem ser revistas, sendo que a questão não é simples em face da existência de profissionais atuando com essas atribuições, em face da “perda de direitos” e da eventual judicialização de demandas.-----

O Coordenador apresenta a proposta de que a questão seja objeto do tema técnico da próxima reunião da CEEMM, devendo ser procedido o envio da matriz curricular aos Conselheiros. -----

8. Processo C-001400/2018 (Mandado de Segurança nº 5001676-13.2018.403.6121 impetrado pela Universidade de Taubaté em face do curso de pós-graduação em Engenharia Aeronáutica):-----

O Coordenador comunica que no passado a CEEMM fixou um conjunto de atribuições aos egressos do curso, o qual foi objeto de revisão na qual foi constatado que as disciplinas possuíam um caráter introdutório sem o aprofundamento técnico necessário que permitisse a fixação daquelas atribuições, anteriormente concedidas com a emissão de nova decisão da CEEMM quanto à retirada da extensão das atribuições, sendo que o assunto foi objeto de judicialização por parte da instituição. Prosseguindo, destaca que a questão foi objeto de diversas ações, as quais incluíram: a) A manutenção de contato com o Sr. Presidente do Crea-SP e a realização de visita ao Ministério Público Federal, uma vez que o processo encontra-se no aguardo de sentença do Juiz; b) A elaboração de um arrazoado pelos Conselheiros Airton Nabarrete e Fernando Eugenio Lenzi, o qual foi encaminhado à Superintendência Jurídica como subsídio. Prosseguindo, procede à apresentação da representação procedida pelo Conselho de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 1556/2019 sobre a qual teceu diversas considerações, uma vez que, a mesma, conforme comunicado, deveria consignar a solicitação quanto ao cancelamento do curso, bem como o especial destaque para o perigo representado à sociedade. Finalizando, expressa os seus agradecimentos à participação na tramitação da questão aos Conselheiros Airton Nabarrete, Clovis Savio Simões de Paula, Fernando Eugenio Lenzi e Osmar Vicari Filho, sendo que no momento resta aguardar a sentença no mandado de segurança e a tramitação da representação junto ao Ministério Público Federal.-----

O Coordenador determina o encaminhamento de cópia da representação a todos os Conselheiros.----

9. Processo SF-001254/2019 (Interessado: CTSR - Retifica e Usinagem de Motores Ltda. -----

Assunto: Apuração de atividades):-----

O Coordenador procede à leitura de decisão da Justiça Federal, a qual consigna a antecipação de tutela para que o Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

se abstenha de exigir o registro da interessada.-----

O coordenador determina o encaminhamento de cópia da decisão a todos os Conselheiros.-----

10. Resolução nº 1.121/19 (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.):-----

O Coordenador destaca a atual sistemática observada pela Resolução nº 336/89, a qual consigna que o profissional pode ser o responsável técnico por até 3 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, com a tramitação junto ao Plenário no caso de segunda ou terceira responsabilidades técnicas, sendo que o instrumento em questão retira o atual limite. Prosseguindo, informa que irá abordar a questão na reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, mas antecipa que quando da edição da resolução, a mesma foi muito bem recebida pela maioria dos Conselhos Regionais, em face das particularidades específicas de suas regiões. Finalizando, ressalta a possibilidade de que a CEEMM venha a adotar procedimentos específicos relativos à questão.-----

O Coordenador determina o encaminhamento de cópia da resolução a todos os Conselheiros.-----

O Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior destaca a existência de uma ocorrência no exercício de 2008, de um processo envolvendo a questão de dupla responsabilidade técnica, cuja análise também contemplava a questão do deslocamento entre as empresas. Prosseguindo, manifesta a sua concordância com o destaque da Coordenadoria quanto à questão das particularidades específicas de cada Regional.-----

O Conselheiro Luiz Henrique Pinto de Souza Mello – Suplente do Conselheiro Nestor Thomazo Filho destaca a tramitação de um processo que contempla a sua indicação na qualidade de segunda responsabilidade técnica em uma empresa localizada no Município de Lins, sendo a primeira responsabilidade assumida em sua própria empresa em São Caetano do Sul, o qual transcorrido o prazo de quase um ano, ainda não foi objeto de comunicação por parte da unidade responsável. O processo foi apreciado na presente reunião e a resposta foi dada ao interessado no ato.-----

O Coordenador ressalta que o processo F-000870/2018 (Interessado: Maria do Desterro Morais Pacífico – EPP) encontra-se relacionado sob o nº 123 da pauta.-----

O Conselheiro Celso Rodrigues destaca a necessidade de que o Conselho acompanhe as mudanças que a sociedade vem passando, devendo no caso da responsabilidade técnica por empresa, desenvolver uma atuação mais firme na responsabilização do profissional anotado como responsável técnico, quando da ocorrência de qualquer problema envolvendo a empresa, a exemplo da queda do elevador no Município de Santos e outras ocorrências envolvendo parques de diversões.-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos aos presentes desejando um seguro retorno, bem como declara encerrada a reunião.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA
PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 19 de março de 2020

Eng. de Prod. Metal. e Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM